



Em 30/09/2022

MENSAGEM Nº 4527

EXPEDIENTE



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição, que “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º e no inc. II do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos §§ 3º e 5º e inc. III do art. 58, bem como inc. III do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, de 30 de abril de 2010.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se torná-lo, se convertido em Lei por essa Eg. Câmara de Vereadores, instrumento norteador das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida dos munícipes. Solicito-lhes, especial e detalhada análise dos seus dispositivos, anexos e demonstrativos, para que, conjuntamente, busquemos equalizar o déficit orçamentário da ordem de R\$117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) entre as despesas e receitas propostas pelo município de Juiz de Fora; o que não destoaria do cenário nacional.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 115/2020, e suas alterações posteriores, procurou-se equacionar o problema relativo ao déficit apurado do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, com novas alíquotas de contribuição patronal e de contribuição suplementar. Tal medida tem como objetivo além de buscar reequilibrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, realizar a execução financeira com a minimização do déficit acima informado.

Em um país marcado pelas constantes desigualdades e consequente vulnerabilidade econômica de parcela sensível da população, não podemos confundir austeridade fiscal com a economicidade das ações do poder público. Nesse contexto, o principal desafio para os próximos exercícios será equacionar o crescimento constante da demanda por serviços, sem afetar a qualidade dos mesmos, em um ambiente de crescente restrição orçamentária.

Por esse, em consonância com os princípios norteadores do agir administrativo, inscritos no Texto Constitucional, impõe-se que as ações do Município estejam norteadas em indicadores que mensuram as reais necessidades da população, e se as mesmas estão sendo executadas com a melhor qualidade possível de alocação de recursos.



Para o enfrentamento do déficit apontado nos documentos técnicos que instruem o presente Projeto de Lei, necessário se revela rigorosa avaliação se as receitas estão em patamares possíveis, bem como se os benefícios fiscais estão ancorados nos princípios da justiça tributária. Imprescindível sermos parcimoniosos com a distribuição das receitas municipais nos diversos fatores que compõem o gasto público, visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos firmados com nossos servidores ativos e inativos.

O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliançado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram-nos concedidos mandatos, impondo-nos o dever de entregar à cidade, melhorias que venham impactar a qualidade vida dos juiz-foranos no presente e, para além, garantir perspectivas otimistas de futuro.

Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de setembro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JURACI SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss